



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20211102

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DARLLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, ATRAVÉS DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ-MF nº 17.298.800/0001-33, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr(a). JUCINEIDE ALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador(a) do CPF nº 713.345.721-00, residente na Avenida Rio Branco, 2375, e de outro lado a empresa DARLLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ 09.416.690/0001-39, estabelecida à Rua Coronel Portilho, nº 2274, Loja Frente, Aeroporto, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DARLLEN RODRIGUES NOGUEIRA, residente na Av. Gurupá, 972, Cidade Nova, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 863.722.622-15, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, e na forma das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas alterações, e Decreto 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato administrativo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS DO ELENCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E MEDICAMENTOS PADRÃO, QUE SERÃO DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREVES / PA.

1.2. Dos Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001844	LIDOCAINA 2% 20ML S/V - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	6.000,00	8,100	48.600,00
007268	AMIODARONA 200MG. - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.500,00	0,990	1.485,00
007368	DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA 10ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.400,00	2,340	5.616,00
	DOPAMINA cloridrato, solução injetável 5mg/mL ampola 10ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
011897	ETILEFRINA 10 MG/ML - INJETÁVEL - Marca.: KNOVEL	AMPOLA	2.400,00	3,950	9.480,00
011900	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG / 2 ML (NORIPURUM I.M.) - INJETÁVEL - Marca.: TAKED	AMPOLA	2.400,00	10,920	26.208,00
011907	HIDROXIDO FÉRRICO, SACARATO 10 MG / 5ML (NORIPURUM E V) - Marca.: TAKED	AMPOLA	1.200,00	12,000	14.400,00
011921	METRONIZADOL 5MG / 100 ML - injetavel - Marca.: ISOFARMA	BOLSA	10,00	8,780	87,80
011924	NIFEDIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.600,00	0,390	3.744,00
012834	MAGNESIO, SULFATO DE 50% - 10ml INJETAVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.200,00	11,620	13.944,00
014671	ACICLOVIR 200 MG - Marca.: FARKABE	COMPRIMIDO	2.400,00	0,540	1.296,00
014698	ALBUMINA HUMANA 20% INJETAVEL - Marca.: TAKED	FRASCO	120,00	255,550	30.666,00
014764	DICLOFENACO DE POTASSIO 25 MG/ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	18.000,00	2,290	41.220,00

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



014775	ESPIRONOLACTONA 25MG - Marca.: ASPIN	COMPRIMIDO	1.200,00	0,510	612,00
014941	RANITIDINA, CLORIDRATO DE, 25 MG/ML - INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	30,00	2,650	79,50
019131	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150 MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	24.000,00	1,300	31.200,00
019136	SECNIDAZOL 1000MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	3.600,00	1,220	4.392,00
019149	AMPICILINA SODICA 500MG-PÓ INJETAVEL - Marca.: TEUTO	FRASCO	12.000,00	4,980	59.760,00
019191	DIOSMINA 450MG, HESPERIDINA 50MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.200,00	14,400	17.280,00
019248	NIMODIPINO 30 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,520	624,00
019253	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200 MG - CX C /6 CÁPSULA - Marca.: LEGRAND	CAIXA	720,00	51,350	36.972,00
019254	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 LIOFILIZADO 200 MG PÓ ORAL - CX C/4 ENV - Marca.: LEGRAND	ENVELOPE	480,00	10,110	4.852,80
046055	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.400,00	4,360	10.464,00
046058	AMINOFILINA 24 MG/ML - 10 ML INJETÁVEL - Marca.: FARMA MACE	AMPOLA	2.400,00	1,870	4.488,00
046060	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	1,370	1.370,00
046073	CETOPROFENO 100 MG E.V. - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	36.000,00	6,170	222.120,00
046074	A UNIDADE DESTE ITEM É FRASCO-AMPOLA. CETOPROFENO 50 MG/ML I.M. - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	36.000,00	3,100	111.600,00
046076	CLORANFENICOL, SUCCINATO SÓDICO 1G - PÓ INJETÁVEL - Marca.: BLASIGIL	FRASCO	6.000,00	3,710	22.260,00
046086	A UNIDADE DESTE ITEM É FRASCO-AMPOLA. DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.200,00	7,640	9.168,00
046096	EPINEFRINA 1 MG/ML - ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.400,00	3,800	9.120,00
046101	FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5 MG/ML GOTAS - 20 ML - Marca.: ACHE	FRASCO	1.200,00	6,110	7.332,00
046104	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG/5ML USO E.V. - INJETÁVEL - Marca.: TAKED	AMPOLA	2.400,00	11,560	27.744,00
046109	FUROSEMIDA 10 MG/ML - 2 ML INJETÁVEL - Marca.: FARMA	AMPOLA	18,00	0,890	16,02
046111	GENTAMICINA, SULFATO DE 20 MG/ML - 1 ML INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	12,00	1,540	18,48
046118	GLICOSE 25% 10 ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	24.000,00	0,980	23.520,00
046119	GLICOSE 50% 10 ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	24.000,00	1,050	25.200,00
046122	HEPARINA 5.000 UI/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	240,00	16,240	3.897,60
046124	A UNIDADE DESTE ITEM É FRASCO 5 ML. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG - PÓ INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	FRASCO	20,00	5,110	102,20
046132	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 10% SPRAY 100 MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	360,00	79,290	28.544,40
046136	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2 MG/ML - 1 ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.800,00	3,050	5.490,00
046138	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4 MG/ML GOTAS - 10 ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.400,00	0,950	2.280,00
046148	NEOSTIGMINA, METILSULFATO DE , 0,5 MG/ML - 1 ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1.200,00	1,890	2.268,00
070064	AMICACINA, SULFATO, 500mg/2ml - INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.400,00	8,330	19.992,00
070066	BROMOPRIDA 10mg - 2ml - Marca.: PRATI	AMPOLA	2.400,00	2,070	4.968,00
070067	CETOPROFENO-SOLUÇÃO ORAL-20ml-GOTAS - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	1.000,00	27,130	27.130,00
070068	CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75mg - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.512,00	0,870	1.315,44
070074	GLICONATO DE CÁLCIO 100mg/ml(10%-10ml - Marca.: FARMA ISO	AMPOLA	1.800,00	2,590	4.662,00
070078	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 20mg COMPRIMIDO SL - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	600,00	0,440	264,00
070082	NORADRENALINA 8mg/4ml-4ml - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	600,00	11,690	7.014,00
070258	ERITROMICINA, ESTOLATO DE 500MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	6.300,00	1,810	11.403,00
070261	Gentamicina, sulfato de, 5 mg/ml - Colírio - Marca.: SANTISA	FRASCO	120,00	12,400	1.488,00
070264	Hidralazina, cloridrato de, 25 mg comprimido - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	960,00	0,890	854,40
070265	Hidralazina, cloridrato de, 50 mg comprimido - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	960,00	1,560	1.497,60
070272	Ociticina 5 UI/ml 1 ml injetável - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	14.000,00	2,090	29.260,00
082796	Acetilcisteína, xarope 40mg/ml - 120ml - adulto - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1.200,00	12,600	15.120,00
102972	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G-400G. - Marca.: PRATI	POTE	600,00	49,130	29.478,00
103458	ENOXAPARINA SÓDICA-SC40mg/0,4ml - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	600,00	54,000	32.400,00
103498	CETOCONAZOL CREME 20MG/G-30G. - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	14.400,00	4,330	62.352,00
103499	CIMETIDINA 200 MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,520	15.600,00
103511	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO - Marca.: ISOFARMA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,570	1.710,00
103512	NIFEDIPINO 20 MG. - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.600,00	0,280	2.688,00
103513	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS - 15 ML. - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.600,00	2,310	22.176,00
103524	NIFEDIPINO 10 MG SL. - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	10.000,00	0,310	3.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.163.994,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes,

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;

d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;

e) receber os Produtos/Serviços: no local pré-determinado através de cronograma;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;

g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 011/2021 e seus respectivos anexos;

b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Breves/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;

d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;

e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;

f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;

l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;

n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral;

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto



com avarias ou defeitos;

v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Deverá efetuar entrega/fornecimento do produto/serviço no ALMOXARIFADO Central do Hospital Municipal de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Avenida Wilson Frazão, 523; Bairro Centro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, através de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de Setembro de 2022, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;



6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos;

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível;

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas;

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;



7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos/serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos/serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;



e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Breves/PA



para o exercício vigente;

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 3001.101220046.2.059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 164.885,14, Exercício 2021 Atividade 3001.103020026.2.067 Bloco de Custeio - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 806.940,90, Exercício 2021 Atividade 3001.103010200.2.066 Bloco de Custeio - Assistência Farmacêutica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 127.408,20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE FORNECIMENTO

12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

12.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no ALMOXARIFADO Central do Hospital Municipal de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Avenida Wilson Frazão, 523; Bairro Centro.

12.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei;

13.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização;

13.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos/serviços, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover a Contratação de produtos/serviços.



14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação Pregão Eletrônico (SRP) nº PE 011/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital Pregão Eletrônico (SRP) nº PE 011/2021 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de BREVES (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, em 29 de Setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

DARLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
CNPJ 09.416.690/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____